



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 261 de 09 de outubro de 2006**

**“ Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, a ceder veículo à Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal, autorizado a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o micro-ônibus HMG -6873, chassi - 9BM6881565B455311, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar viagens intermunicipais, restrito ao Estado de Minas Gerais.

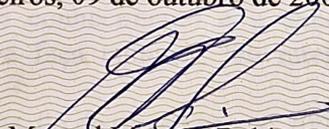
§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as viagens que visem a realização de exames e consultas de pacientes, fora do domicílio.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta regra, o referido veículo deverá estar em escala de folga do setor de transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 09 de outubro de 2006.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal